PROJETO DE LEI Nº. 125/2023

Súmula:- Concede **Abono Natalino** aos servidores públicos do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão dos órgãos municipais abaixo discriminados:-

I. Município de Apucarana;
II. Autarquia Municipal de Saúde – AMS;
III. Autarquia Municipal de Educação – AME;
IV. Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA;
V. Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido também aos profissionais temporários da Autarquia Municipal da Saúde - AMS - Lei Municipal nº 124, de 20 de dezembro de 2021 e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º O Abono Natalino corresponderá ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2023.

Art. 3º O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único. Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de dezembro de 2023.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 19:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6578dd7d5cabf.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar para apreciação e votação desse Poder Legislativo, o projeto de Lei em apenso, que concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME, da Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, dos profissionais temporários da Autarquia Municipal da Saúde - AMS - Lei Municipal nº 124, de 20 de dezembro de 2021 e dos Conselheiros Tutelares.

A proposta de concessão de **Abono Natalino aos servidores municipais,** tem sua fundamentação na prática consolidada ao longo dos anos nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Apucarana. Anualmente, a Administração tem reconhecido a dedicação exemplar dos servidores, adotando o abono natalino como um meio de premiação e agradecimento pelo comprometimento demonstrado ao longo do exercício laboral.

Destaca-se que o Abono Natalino surge como uma alternativa inovadora à tradicional cesta de natal, proporcionando aos servidores a autonomia de escolher os alimentos que melhor atendem às necessidades específicas de suas famílias. Essa abordagem visa não apenas reconhecer a importância do trabalho dos servidores, mas também respeitar a diversidade de suas realidades e preferências.

A presente proposta visa contemplar aproximadamente 3.429 (três mil, quatrocentos e vinte e nove) servidores municipais, refletindo um compromisso com a valorização do quadro funcional. O investimento necessário para a implementação desse benefício está estimado em R$ 514.350,00 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais), sendo integralmente proveniente de Recursos Próprios do Município.

É relevante ressaltar que o montante destinado a este abono representa um investimento significativo, refletindo um reajuste de 11% em relação ao ano anterior. Essa decisão foi tomada conscientemente, superando o índice do IPCA apurado para o período, como um expressivo gesto de reconhecimento pela contribuição dos servidores municipais.

Investimento sim, pois acreditamos, que ao conceder um benefício ao servidor não estamos realizando uma despesa, e sim aplicando recursos na qualidade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 19:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6578dd7d5cabf.

vida deste servidor, e por consequência, na melhoria da qualificação dos serviços prestados à nossa população.

No que diz respeito ao Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas conforme o artigo 2º desta iniciativa.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no §1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado. No mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 19:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6578dd7d5cabf.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.